



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.075/2014

Altera disposições da Lei nº 2.741/2011, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os artigos 15 e 20 da Lei nº 2.741/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** Cada Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante processo de escolha.”

“**Art. 20.** Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não são funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas fazem jus à remuneração fixada por lei.

Parágrafo único. A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde à R\$ 2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais).”

Art. 2º A Lei nº 2.741 passa a vigorar acrescida do artigo 20-A:

“**Art. 20-A.** Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar os seguintes direitos:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença maternidade;
- IV – licença paternidade; e
- V – gratificação natalina.

Parágrafo único. Contará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 3º A sede do Conselho Tutelar é instalada na Rua Guanabara, nº 120, Bairro Capiatã, Arapiraca, Alagoas.

§ 1º O atendimento do Conselho Tutelar, na sede, ocorre de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8:00h às 12:00h, das 14:00h às 18:00h.

§ 2º Durante os finais de semana, o atendimento do Conselho Tutelar ocorre sob a forma de plantões de 48 horas, e nos demais horários sempre haverá 1 (um) conselheiro de sobreaviso.

Art. 4º O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

A presente Lei foi publicada e registrada no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração